

d) Conceder licença especial, licença de curta e longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalho extraordinário, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

h) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e autorizar as respectivas nomeações;

i) Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações e os pedidos de rescisão relativos a assalariamentos a prazo certo, verificados que sejam os pressupostos legais;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

m) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos Serviços, com exclusão dos que tenham carácter confidencial, bem como a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas, bem como despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

p) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território relativo à Direcção dos Serviços de Turismo, até ao montante de 100 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

q) Deferir os pedidos de licenciamento dos estabelecimentos similares de hotelaria;

r) Autorizar, até ao montante de 100 000 patacas, as despesas por conta do orçamento privativo do Fundo de Turismo, e até ao montante de 200 000 patacas as despesas por conta do mesmo Fundo e relativas a programas de promoção turística, cujos orçamentos tenham sido superiormente aprovados;

s) Outorgar em todos os actos e contratos respeitantes à implementação de projectos especiais, nomeadamente das regatas de «Barcos-Dragão», do concurso de «Miss Macau», do Grande Prémio de Macau e do Concurso Internacional de Fogo de Artificio de Macau, desde que hajam sido, devida e

previamente, autorizados e os seus orçamentos superiormente aprovados;

t) Outorgar, em nome do Fundo de Turismo, nos instrumentos relativos a contratos que obriguem o Fundo.

Art. 2.º É autorizada a subdelegação de competências no pessoal de direcção da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto.

Art. 3.º Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 4.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 5.º São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços de Turismo, entre a data de designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Portaria n.º 208/90/M
de 10 de Outubro**

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É delegada no director dos Serviços de Finanças, dr. João Luís Martins Roberto, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar diplomas de provimento, conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos da lei em vigor;

b) Autorizar a recondução, a conversão de nomeações provisórias e comissões de serviço em nomeações definitivas, bem como a transição de escalão, verificados os pressupostos legais;

c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos de pessoal, bem como conceder a exoneração e a rescisão de contratos, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes;

d) Conceder licença especial, licença de curta e longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalho extraordinário, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

h) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e autorizar as respectivas nomeações;

i) Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações e os pedidos de rescisão relativos a assalariamentos a prazo certo, verificados que sejam os pressupostos legais;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

m) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos Serviços, com exclusão dos que tenham carácter confidencial, bem como a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas, bem como despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

p) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços, por conta das dotações inscritas nos capítulos 9 e 12 da tabela de despesa do orçamento geral do Território, até ao montante de 200 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

q) Autorizar o processamento e liquidação das despesas que hajam de ser satisfeitas por conta das dotações inscritas no orçamento geral do Território, verificados os pressupostos de legalidade, cabimentação e autorização pela entidade competente, conforme disposto nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, bem como as alterações orçamentais ao OGT, nos termos da lei em vigor;

r) Decidir quanto aos pedidos de abonos de vencimentos, subsídios de família e residência, passagens, transporte de bagagem, ajudas de custo diárias, adiantamentos de vencimentos, subsídios por morte e funeral, prémios de antiguidade, tendo presentes as disposições legais aplicáveis a cada caso;

s) Autorizar a atribuição de residência, nomeadamente de casas do Território, nos termos da lei em vigor, bem como o alojamento provisório de funcionários e agentes recrutados no exterior e dos seus familiares, quando lhes seja reconhecido o direito à habitação por conta do Território;

t) Autorizar a restituição de cauções e a substituição por garantia bancária, dos depósitos ou da prestação de caução em dinheiro, quando prevista na legislação aplicável;

u) Autorizar a dotação do contingente anual de combustível das viaturas e motociclos da Administração do Território, bem como abates à carga e ulterior venda em hasta pública de bens duradouros, considerados inservíveis;

v) Homologar os autos de adjudicação dos concursos realizados na Direcção dos Serviços de Finanças;

x) Outorgar pelo Território em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Finanças;

z) Aceitar, para o Território, as doações de parcelas de terreno feitas por particulares, conforme previsto no n.º 6 do Despacho n.º 255/85, de 6 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, de 14 de Dezembro de 1985.

Art. 2.º É autorizada a subdelegação de competências no pessoal de direcção da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto.

Art. 3.º Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 4.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 5.º São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços de Finanças, entre a data de designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 126/GM/90

A eventual criação de um mercado de capitais, em Macau, organizado por forma a proporcionar à economia do Território o suporte de natureza financeira indispensável ao seu crescimento, suscita por parte da Administração do Território a necessidade da criação de um quadro legal e orgânico que regulamente e fiscalize a actividade relacionada com a sua instalação e funcionamento.

Desta forma torna-se imperativa a constituição de um gabinete para a criação de uma estrutura do mercado de valores mobiliários que por um lado formule propostas referentes ao quadro normativo que enquadrará a actividade dos diversos agentes, bem como dos instrumentos utilizados e que por outro lado acompanhe os trabalhos relacionados com a implantação do mercado de capitais, incluindo a eventual criação de uma Bolsa de Valores, em Macau.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

1. É criada uma equipa de projecto, com a designação de Gabinete para uma Estrutura do Mercado de Valores Mobiliá-